



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER Nº 0144/2021-PROJUR

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Parecer referente anulação Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2021-SME, Processo Administrativo nº 0305.002/2021.

**EMENTA:** ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO.

### I – HISTÓRICO

Por força do disposto no art. 38, inciso VI, da lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, o processo licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico, 0305.002/2021-SME.

Compulsando os autos, constatamos que após a publicação de abertura do certame em apreço no diário oficial, no dia 19 de julho de 2021 o secretário municipal de educação, solicitou via ofício nº 034/2021-SEMED o cancelamento do edital de licitação, justificando-se em virtude de uma falha na elaboração na descrição dos quantitativos dos itens a serem licitados.

Diante disto, vislumbrou-se a necessidade de anular todo o processo licitatório em epígrafe, haja vista a falha supracitada.

Posto isto, foi solicitado à esta assessoria jurídica posicionamento legal a respeito desta intenção, proferindo, conseqüentemente, recomendação ao que deve ser adotado pela administração pública municipal, observadas as normas e os princípios basilares e norteadores das licitações públicas.

É o sucinto relatório.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Sabe-se que o edital é a Lei interna dos processos licitatórios. Por esta razão, é de suma importância que sejam atendidas todas as suas exigências. Havendo equívocos ou irregularidades na tramitação do certame que, conseqüentemente, contrariam as suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

disposições, deve haver de imediato a eliminação das falhas contidas no processo quando isso lhe é permitido, ou a anulação dos atos eivados de vícios que os tornam ilegais, quando impossível de corrigi-los.

Tal regramento tem como fundamento o princípio da estrita legalidade a que se submete a administração pública e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Porém, esta regra também se submete aos preceitos da garantia de isonomia e do julgamento objetivo da licitação, que garantem a higidez, a lisura e a equanimidade nos processos licitatórios realizados pelo Poder Público.

Inclusive, neste sentido, mister trazer à lume o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e o art. 3º c/c art. 41 da Lei 8.666/93:

### *Constituição Federal de 1988*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]*

### *Lei nº 8.666/93*

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

### *Lei nº 8.666/93*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*

No presente caso, o vício no processo licitatório se afigurou tão somente quanto a uma falha na elaboração na descrição dos quantitativos dos itens a serem licitados, o que ocorreu de maneira equivocada.

Como o procedimento licitatório adotado não permite a correção de tal erro, se o processo assim prosseguir, o resultado da licitação restará completamente incorreto, inadequado e ilegal, haja vista a afronta direta aos princípios acima mencionados, bem como às regras básicas estabelecidas em lei, de fato, não há outra alternativa, a não ser anular todo o processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 0007/2021-SME, em homenagem aos preceitos supracitados, visto que, do contrário, estaremos diante de uma evidente ilegalidade.

Neste diapasão, trazemos à lume as seguintes normas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### *Lei nº 8.666/93*

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

### *Decreto nº 10.024/19*

*Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.*

### *Súmula nº 473 – STF*

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Vale mencionar que, no caso em apreço, quem deu causa ao erro foi a própria secretaria municipal de educação, não tendo qualquer licitante colaborado para a sua ocorrência. Deste modo, não há necessidade de abrir prazo para contraditório e ampla defesa, consoante determina o art. 49, §3º da Lei 8.666/93, nos seguintes termos: “No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa”.

Desse modo, em respeito às determinações legais destacados, torna-se imprescindível a declaração de nulidade do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0007/2021-SME, haja vista que os procedimentos/atos realizados durante sua tramitação, por não estarem adequados às disposições do edital, sofrem de vício que os tornam ilegais.

Diante disto, entendemos por certo que a Autoridade Superior deste Município, a fim de dar guarida aos princípios basilares do direito Público, bem como com vistas ao Estado Democrático de Direito e a bem da própria Administração Pública, deve **ANULAR INTEGRALMENTE** o PREGÃO ELETRÔNICO nº 0007/2021-SME.

### **III - DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO:**

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima, esta assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, **RECOMENDA A ANULAÇÃO INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 0007/2021-SME**, com fulcro no Princípio da Autotutela, exarado na Súmula 473 do STF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



---

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Os interessados deverão ser notificados para conhecimento, através de publicação da decisão de anulação do certame na imprensa oficial e portal da transparência do município.

É importante destacar que a presente recomendação não vincula a decisão superior. Apenas faz uma contextualização fática, fornecendo subsídios à autoridade correspondente, a quem cabe análise desta e enunciação de sua decisão.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte-PA, 19 de julho de 2021.

---

***Jhonathan Pablo de Souza Oliveira***

ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO  
OAB/PA nº 19.289